



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 15 de agosto de 2017 • Ano I • Edição Nº 3383



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 412/2017) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DELIBERAÇÃO (2017) .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA</b> .....	48
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	48
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2017) .....	48

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 412/2017)**



**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que a seguir indica, situada no município de vera cruz e nomeia comissão para respectiva avaliação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea “m” do Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365/1941 e demais legislações pertinentes, e:

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade e da supremacia do interesse público;

Considerando a necessidade de reorganizar o comércio de vendedores na Sede do Município de Vera Cruz;

Considerando que o imóvel é estratégico para ampliação da feira de Mar Grande;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, fração de área de terra de 200,00m<sup>2</sup>, desmembrada de sua maior porção sob inscrição imobiliária nº 90708-00110; com fachada de 20,00 m, limitando-se sua frente com a feira de Mar Grande; lado direito 10 m limitando-se com o Expropriado; lado esquerdo 10 m, limitando-se com o expropriado; e Fundo 20,00 m limitando-se com o Expropriado; na localidade de Mar Grande/ Centro Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, cadastrado em nome da Sr.<sup>a</sup> Maria Alice Pereira, Matrícula nº 18.307, Registro Geral - ano: 2016, Protocolo nº 31.421, CPF: 021.824.938-16.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a ampliação da Feira de Mar Grande, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** Ficam nomeados os servidores: **Fernando Nivaldo Castro Reis, Plínio Magno Soares e Iolanda Maria Marques Pereira Sande**, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.



**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 11 de Agosto de 2017.**

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
**Prefeito**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DELIBERAÇÃO (2017)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 01 / 2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche Escola Municipal Vovô Nízio instituição de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação da Instituição municipal, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento : 01/2017	Creche escola Municipal Vovô Nízio	Rua da Chapada Baiacu / Vera Cruz
--	------------------------------------	-----------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2012

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche Escola Municipal Vovó Nida instituição de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 02/2017	Creche escola Municipal Vovó Nida	Situada na Rua da Rodagem BA 882, nº 668 Berlinque Vera Cruz
---	-----------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche escola Municipal Tia Alina instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze

meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

Art. 4º Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 03/2017	Creche escola Municipal Tia Alina	Situada á Rua das Flores s/nº Cacha Pregos / Vera Cruz
---	-----------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2012

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche Escola Municipal Simone Trigano instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 04/2017	Creche Escola Municipal Simone Trigano	Situada na Avenida Central , nº 281 Gameleira/ Vera Cruz
---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 05/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche Escola Municipal Nova Divinéia instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 05/2017	Creche Escola Municipal Nova Divinéia	Situada na Rua da Rodagem BA 882 Aratuba/ Vera Cruz
---	---------------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 06/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche Escola Municipal Professora Nice Maria Vinagre de Oliveira instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 06/2017	Creche Escola Municipal Professora Nice Maria Vinagre de Oliveira	Situada na Rua da Rodagem nº306 Ilhota/ Vera Cruz
---	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 07/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Narciso Francisco de Pinho instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 07/2017	Escola Municipal Narciso Francisco de Pinho	Situada na Rua das Flores Jiribatuba/ Vera Cruz
---	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 08/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Gaudêncio Acelino instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 08/2017	Escola Municipal Guadêncio Acelino,	Situada na Rua Vitor José Barra do Pote / Vera Cruz
---	-------------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 09/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Ivandite Pires Miranda instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 09/2017	Escola Municipal Ivandite Pires Miranda,	Situada na Avenida Beira Mar Barra Grande/ Vera Cruz
---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 10/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Joaquim Barreto instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 10/2017	Escola Municipal Joaquim Barreto	Situada na Avenida Beira Mar Barra Grande/ Vera Cruz
---	----------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 11/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Elza Galvão instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 11/2017	Escola Municipal Elza Galvão	Situada na Rua Principal da Coroa, 652 Coroa/ Vera Cruz
---	------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 12/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Lívio Garcia Galvão instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

Art. 4º Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento 12/2017	Escola Municipal Lívio Garcia Galvão	Situada na Rua José Epifânio, 243 Gamboa/ Vera Cruz
--	--------------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 13/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Manual Januário de Lima instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 13/2017	Escola Municipal Manual Januário de Lima	Situada na Rua Beira Rio, 518 Tairu / Vera Cruz
---	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 14/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Professor Jorge Calmon instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento 14/2017	Escola Municipal Professor Jorge Calmon	Situada na Rua Direta da Coroa / Vera Cruz
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 15/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Creche Escola Educandário Tio Aurélio instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento 15/2017	Creche Escola Educandário Tio Aurélio	Situada na Rua Juvenal João Vinagre Mar Grande / Vera Cruz
--	---------------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 16/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ponta Grossa instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento 16/2017	Escola Municipal de Ponta Grossa	Situada na Rua da Mangueira, 260 Ponta Grossa/ Vera Cruz
--	----------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 17/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento da Escola Municipal Gezilda Alves instituição de ensino Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento 17/2017	Escola Municipal Gezilda Alves	Situada na Rua Direta do Tamarineiro nº 13 Campinas/Vera Cruz
--	--------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 18/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento Escola Municipal Doutor José Eugenio Mendes de Figueiredo instituição de ensino de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 18/2017	Escola Municipal Doutor José Eugenio Mendes de Figueiredo	Situada na Rua Nossa Senhora das Graças Barra do Gil / Vera Cruz
---	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 19/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento Escola Municipal Argérico Rocha Borges instituição de ensino de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento: 19/2017	Escola Municipal Argérico Rocha Borges	Situada na Rua do Porrãozinho Barra do Gil / Vera Cruz
---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 20/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento Escola Municipal Hilton Rodrigues instituição de ensino de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminadas.

Nº de autorização de funcionamento: 20/2017	Escola Municipal Hilton Rodrigues	Situada na Rua do Porto Matarandiba/ Vera Cruz
---	-----------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 21/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento Escola Municipal Voluntárias Sociais instituição de ensino de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminada.

Nº de autorização de funcionamento 21/2017	Escola Municipal Voluntárias Sociais	Situada na Rua Helenita Lima, 279 Tairu/ Vera Cruz
--	--------------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 22/2017

Vera Cruz, 14 de agosto de 2017.

Fixa autorização de funcionamento Escola Municipal Almiro Antunes de Brito instituição de ensino de Educação Infantil, no Município de Vera Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal em especial a emenda Constitucional nº 53 de 2006;
- as disposições da Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
- as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- a necessidade de criação de espaço para funcionamento da Educação Infantil atualização das normas para a oferta de Educação Infantil no município de Vera Cruz.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, estão autorizadas para o seu pleno funcionamento por meio desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições públicas municipais de Educação Infantil as enquadradas nas categorias municipais, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.596/1996.

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: I - creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses - Berçário;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Grupo 1;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Grupo 2;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Grupo 3;

§2º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 4;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola – Grupo 5;

**Art. 4º** Determina o Ato de Criação das Instituições municipais, abaixo discriminadas.

Nº de autorização de funcionamento: 22/2017	Escola Municipal Almiro Antunes de Brito	Situada na Rua da Mata Juerana/ Vera Cruz
---	--	---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 075/2017**

**Objeto:** Aquisição de Lixeiras para a praça Anísio Nelson de Brito em Mar Grande.

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 075/17.

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 0901 – Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Projeto/atividade: 2.069 – Gestão das ações da Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00 / 42

**Contratado:** PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

**CNPJ:** 13.290.044/0001-45

**Valor Global:** R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais)

Vera Cruz/Bahia, 15 de Agosto de 2017.